

Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 264/SMS/2020

Em, 02 de Julho de 2020.

Prezada Senhora,

Considerando o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil com suspeitas concretas da doença notificadas pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos:

Considerando a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizeram necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações potencialmente danosas de modo célebre.

Considerando que para enfrentamento dessa epidemia será necessário uma força tarefa dos profissionais de saúde e para isso é INDISPENSÁVEL o uso de equipamentos de proteção individual.

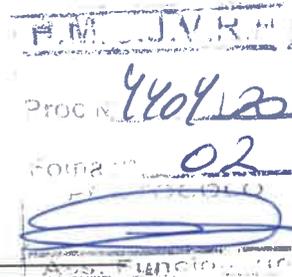
Foi solicitado aquisição de uma quantidade de material limpeza, porém, devido ao cenário epidemiológico, necessitamos de uma quantidade maior par atender este período epidemiológico.

Solicito providências para compra do material em anexo em caráter de **URGÊNCIA**, pois, ressalto que será de grande importância para a prevenção e controle da disseminação do vírus coronavírus.

Sem mais, subscrevemos o presente com elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.


Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora
Edmara Ferreira de Freitas
MD. Diretora de Compras e Almojarifado



Dispensa Habitual

DEFERIDO à Vista da Informação de
05/08/20 da PGM/Secy
GILBERTO MARTINS ESTRELA
Prefeito

→ K 43/50



Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 264/SMS/2020

Em, 02 de Julho de 2020

ITEM	QUANT SMS	QUANT HMST	UNID	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO
1	600	600	litro	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 70° INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml.


Rafaela Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora
Edmara Ferreira de Freitas
MD. Diretora de Compras e Almocharifado

P.M. SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Proc. Nº 4404/20

Forma Nº 03

PROTÓCOLO

ASS. FUNÇÃO

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

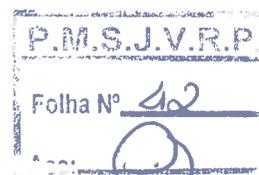
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0020 - Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0045 - Material de Consumo
Código reduzido: 000047

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	27/07/2020	4404/2020	312.982,57	6.696,00	306.286,57

VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO 70% A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (RECURSO: COFINANCIAMENTO).





Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde

Processo Administrativo nº: 0004404/2020

EMENTA: Enfrentamento da emergência de saúde pública. Decreto nº 3.116 de 30 de Abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

Ante o solicitado no processo supra, quanto a necessidade de aquisição dos itens descritos à fl. 03.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº006/2020.

DO ART. 4º, DA LEI nº 13.979/2020

A idéia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa idéia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

44
S

exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.¹

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, para aquisição do descrito à fl. 03 para atender o enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público³, no caso, à vida das pessoas.*

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

²In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

45

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

- “A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020 e Decreto Estadual nº 46.973 de 13 de março de 2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.
⁵Encontrado:http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php - acesso em: 19/03/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

46

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA⁶ sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à **verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.**”

Logo, a aquisição dos itens descritos à fl. 03 para atendimento no enfrentamento da COVID-19 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, repise-se, *o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*⁷

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

47
S

- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;**
- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI”.**

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 4º, §1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 03;

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, isto é, submeter o ato de dispensa a em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor,



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde

48
X

com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU bem como Nota Técnica 001/2020 do TCE/RJ;

Finalmente, deverá o presente feito ser submetido ao crivo do SECI, na forma do art. 70, caput, c/c art. 74, II, ambos da CRFB.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 31 de Julho de 2020.

Laira Rezende Furtado

Assessora Jurídica

OAB/RJ 136.572



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 4404/2020

Fl. nº 49

Sec. de Controle Interno

PARECER

Processo n.º 4404/2020 - Secretaria Municipal de Saúde - aquisição de materiais a serem utilizados no combate do Novo Coronavírus - Covid 19.

Da Solicitação:

Conforme Ofício n.º 264/SMS/2020, da Secretaria Municipal de Saúde – Trata-se de providências para compra de material em caráter de Urgência, considerando ser de grande importância para a prevenção e controle da disseminação do Novo Coronavírus - Covid 19, tendo em vista que para enfrentamento dessa epidemia se faz necessário uma força tarefa dos profissionais de saúde e para isso é indispensável o uso de equipamentos de proteção individual, pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação se faz em decorrência da necessidade da aquisição de uma quantidade de 600 (seiscentos) litros de álcool etílico hidratado para uso doméstico – 70º INPM a serem utilizados por profissionais da saúde na higienização de ambientes neste período epidemiológico.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 4404/2020

Fl. nº 50


Sec. de Controle Interno

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativas que apontam possibilidade de dispensa de licitação, às fls. 02/03;
- b) Cotação de preço dos materiais, às fls. 08 a 09, 13 a 40;
- c) Mapa comparativo de preços n.º 186/2020, à fl. 41;
- d) Reserva Orçamentária n.º 570/2020, à fl. 42;
- e) Autorização de Fornecimento pela Presidente do FMS, à fl. 04;
- f) Verificação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, às fls. 10 a 12;
- g) Parecer Jurídico, fls. 43 a 48.

Das Considerações:

Considerando a análise dos documentos apresentados, está SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória.

Ante o exposto, s.m.j., encaminho a Secretaria de Administração ciência e demais providências, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de Agosto de 2020.



VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO N.º 4404/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 4404/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais – 1.200 litros de **ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPC**, no valor unitário de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) e valor total de R\$ 6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais) - a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **CAPELLI COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 97.375.190/0001-63, com sede a Rua Manoel Severino da Silva, 151, Águas Claras, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal n.º 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual n.º 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 31/07/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 04/08/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **CAPELLI COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal n.º 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual n.º 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal n.º 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual n.º 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 06 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

TIPO: menor preço por item; **DATA DO EVENTO:** 31 de Agosto de 2020. **HORÁRIO:** 10:00 horas.

PREGÃO- Presencial nº 048/2020

OBJETO: PREGÃO, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço por item; **DATA DO EVENTO:** 01 de Setembro de 2020. **HORÁRIO:** 10:00 horas.

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu principal/licitações) a partir das 15:00 horas do dia 10/08/2020.

- Informar participação/ confirmar presença através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 3º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através do telefone (0xx) 24 2224 1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 06 de agosto de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO

Pregoeira

**DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 4404/2020**

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 4404/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais – 1.200 litros de **ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPC**, no valor unitário de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) e valor total de R\$ 6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais) - a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **CAPELLI COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 97.375.190/0001-63, com sede a Rua Manoel Severino da Silva, 151, Águas Claras, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 31/07/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 04/08/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **CAPELLI COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 06 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 4365/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material hospitalar a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 4365/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais – 1.500 F/A de **OMEPRAZOL 40 MG 10 ML**, no valor unitário de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) - a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha. A referida dispensa será com a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com sede a Rua Prof. Leonidas Ferreira da Costa, 847, Vila Parolim, em Curitiba - PR.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, alterado pela MP 961/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 30/07/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 04/08/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com base no art. art. 24, II da Lei nº 8.666/93, alterado pela MP 961/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 24, II da Lei nº 8.666/93, alterado pela MP 961/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 06 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CHAMAMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS Nº 009/2020

O objetivo da presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando à contratação de empresa especializada, com **FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, para EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS À RUA DE ACESSO À CAIXA D'ÁGUA MUNICIPAL, NO BAIRRO PEDRAS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 1399/2020

Processo Administrativo:
 (*) Processo Nr.: 4404/2020
 Data do Processo: 07/08/2020
 Data da Homologação: 07/08/2020
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 07/08/2020

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 289/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **CAPELLI COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA** Código: 35 Telefone: <
 Endereço: R MANOEL SEVERINO DA SILVA, 151 Banco:
 Cidade: São José do Vale do - RJ - CEP: 25780-000 Agência:
 CNPJ: 97.375.190/0001-63 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Fonte de Recurso:
 Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 30 Dias
 Prazo Entrega/Exec.: Imediato
 Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
 Objeto da Compra: Solicita aquisição de materiais de limpeza e higienização a serem utilizados pelos profissionais da saúde nos procedimentos relacionados ao enfrentamento da pandemia covid-19 (Decreto 3.089/2020) - SMS

Observações: Processo nº 4404/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.200,00	L	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado - para uso doméstico - 70º INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml. (01-22-0313)	Lagos	5,58	6.696,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	6.696,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	6.696,00



São José do Vale do Rio Preto, 7 de Agosto de 2020

 GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL

Nota de Empenho

Data: 07/08/2020

Nº do empenho : 1139/20

Ordinário

Processo : 4404/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.122.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0045 - Material de Consumo
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000047

Dotação Inicial:	110.000,00	Empenhos anteriores :	237.619,43
Suplementações:	450.000,00	Valor do empenho :	6.696,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	560.000,00	Total (B) :	244.315,43
		Saldo (A - B) :	315.684,57

Corr: 35 CAPELLI COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA UF: RJ
 Endereço: R MANOEL SEVERINO DA SILVA, 151 Cidade: São José do Vale do
 C.N.P.J.: 97.375.190/0001-63 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Banco: Agência: Fone: <
 Conta Corrente: Fax: <

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 70º INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml. - (Cód. 01-22-0313) Marca: Lagos. Aquisição de materiais de limpeza e higienização - SMS. (RECURSO: COFINANCIAMENTO)	L	1.200,000	5,5800	6.696,00

Fonte de recursos : 0045 - RECURSOS DA SAÚDE - ESTADUAL Total empenhado : 6.696,00

Fica empenhada a importância de R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Processo Lic. : 4404/2020/20

Data :

Data : 07/08/2020

Classificativa Lic. : 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Cura :

Contrato :

Data :


 Rafaela Teixeira Rampini
 Secretário Saúde / Presidente FMS


 RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO



